

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2001**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal.

**Autor:** Deputado **Alberto Fraga**

**Relator:** Deputado **Geovan Freitas**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de iniciativa do Deputado **Alberto Fraga**, visa a alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho BR-450.

O trecho assim denominado estende-se desde o entroncamento com a BR-020 até o entroncamento com a BR-040.

Segundo o Autor, Brasília conecta-se com as diferentes regiões do País, fazendo com que elevado volume de tráfego, em grande parte constituído por veículos pesados, atravesse a Capital Federal, utilizando-se de rodovia distrital, a BR-003.

Argumenta que a inclusão do trecho no Plano Nacional de Viação se justifica diante da demanda do tráfego e do elevado custo de manutenção da via pelo Governo do Distrito Federal e, ainda, por possibilitar uma melhor integração dos eixos rodoviários federais na Região Centro-Oeste.

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se pela aprovação dos projeto, por unanimidade de votos, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Pedro Chaves**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analizando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos empecilho à sua normal tramitação.

Foram cumpridos os requisitos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre assunto (art. 22, inc. XI, e 48, *caput*) e à iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa adotada no projeto merece reparo, para adequá-la à Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.860, de 2001, nos termos da emenda anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado **Geovan Freitas**  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2001**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Geovan Freitas**  
Relator